## **Todos os Serviços Dependentes**



## MAIL-CIRCULAR

Sua Referência. Sua Comunicação de

Nossa Referência

N°. MAIL-S-DRE/2014/5193

Proc. DSRH/DGPD/00.26

Assunto: HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE/ COMPONENTE NÃO LETIVA DE ESTABELECIMENTO

XX

Na sequência da experiência resultante da aplicação, nos últimos anos, do estipulado no artigo 117.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD) da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e de 21 de julho (ECD), referente à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário dos docentes, designadamente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, conjugada com as horas de redução a que os mesmos têm direito em resultado da idade e do tempo de serviço, nos termos do artigo 124.º do ECD, e que também se aplica aos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, tem-se verificado, em muitas situações, que essas horas de permanência obrigatória nas instalações da escola, designadamente as destinadas a outras atividades que não diretamente com alunos, nem sempre se concretizam em trabalho proveitoso para a atividade docente.

Frequentemente, e pelos mais diversos motivos, as tarefas que seriam desenvolvidas, obrigatoriamente, nas instalações da escola acabam por ser realizadas fora desta, passando a permanência dos docentes na escola para a realização de outras atividades que não de apoio a alunos a ser de natureza puramente formal e de cumprimento de horário.

Estas questões colocam-se de uma forma mais premente nas unidades orgânicas com um elevado número de docentes com redução da componente letiva em função da idade e do tempo de serviço, desperdiçando-se um tempo precioso que pode ser melhor investido na preparação de um trabalho letivo de qualidade.

Assim, e sem prejuízo desta matéria ser, necessariamente, objeto da próxima revisão do ECD, cujo procedimento se prevê para muito breve, de forma provisória, e enquanto não se efetivar tal revisão, em cumprimento da orientação do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, a vigorar já para o presente ano letivo, comunica-se o seguinte:

As horas não letivas de estabelecimento a que se referem os artigos 117.º, 122.º e 124.º
do ECD, destinadas a atividades com alunos, são cumpridas, obrigatoriamente, nas
instalações do estabelecimento de educação e ensino;

2. As horas não letivas de estabelecimento destinadas a outras atividades devem ser geridas pelos docentes sem obrigatoriedade de permanência na escola, com o objetivo de possibilitar melhores condições para o trabalho colaborativo e em parceria, designadamente entre docentes que lecionam um mesmo programa, e a preparação de aulas e de recursos mais direcionados para a qualidade das aprendizagens dos alunos e, consequentemente, para a melhoria dos resultados escolares.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL

Fabrila jul condo

**FABIOLA JAEL DE SOUSA CARDOSO** 

Secretaria Regional da Educação e Cultura **Direção Regional da Educação**Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos
Apartado 46
9700-167 Angra do Heroísmo

Telefone: 295 401 100 E-mail: dre.info@azores.gov.pt

